



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação

Folha nº 84
Processo nº 390.000.444/2016
Rubrica
Matrícula 171479-3

**Contrato de Prestação de Serviço nº
04/2016 nos termos do Padrão nº 05/2002.**

Processo nº 390.000.444/2016

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação**, representado pelo **Sr. Thiago Teixeira de Andrade** na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Térreo, Guará – Brasília-DF, CEP: 71.200-020, representada por **Vera Lúcia Santana Araújo**, inscrita na OAB sob o nº 5204 e CPF: 665.007.021-15, na qualidade de Diretora Executiva.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no inciso XIII, do art. 24 c/c o Parágrafo Único, incisos II e III, do art. 26 da Lei nº 8666/93 e alterações, e ainda ao que consta no Parecer 312/2013-PROCAD/PGDF, constantes nos autos do processo 390.000.444/2016.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente às atividades e valores elencados no **ANEXO ÚNICO**, para até 08 (oito) vagas a serem preenchidas por sentenciados, conforme a demanda da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, de acordo com o Projeto Básico, a Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso XIII do art. 24 c/c o Parágrafo Único, incisos II e III, do art. 26 da Lei nº 8666/93 e alterações, e ainda ao que consta no Parecer 312/2013-PROCAD/PGDF, que passam a integrar o presente Termo.

Gerência de Contratos e Convênios – GCONV

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

3495/22

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total estimativo do contrato é de **R\$ 153.229,44 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, devendo a importância de R\$ 86.899,98 (oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente – LDO nº 5.514, de 03/08/2015 e na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 5.601 de 30/12/2015, e o valor de R\$ 66.329,46 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), a ser alocado no exercício de 2017, conforme previsão.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA (Decreto 37.121/2016).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 280101
- II – Programa de Trabalho: 15.421.6211.2426.0021
- III – Natureza da Despesa: 33.91.39
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00243, emitida em 10/06/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Gerência de Contratos e Convênios – GCONV

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Folha nº 85
Processo nº 390.000.444/2016
Rubrica
Matricula 175479-3

Cláusula Nona – Das Garantias

A CONTRATADA fica dispensada de apresentar garantia contratual de acordo com o *caput* do art. 56, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 10.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- 10.2. Permitir o acesso dos sentenciados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;
- 10.3. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- 10.4. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- 10.5. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;
- 10.6. Encaminhar à **CONTRATADA**, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- 10.7. Encaminhar os desligamentos à **CONTRATADA** até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento; sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;
 - 10.7.1. No caso de desligamento de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não seja programada, deverá a CONTRATANTE informar à CONTRATADA o desligamento no prazo máximo de até o primeiro dia útil;
- 10.8. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 10.9. Cumprir com a **CONTRATADA**, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 10.10. Notificar à **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- 10.11. Designar executor, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a **CONTRATADA**;
- 10.12. Restituir a **CONTRATADA** quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato;
- 10.13. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;

Gerência de Contratos e Convênios – GCONV

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

- 10.14. Manter os sentenciados devidamente identificados com o crachá;
- 10.15. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- 10.16. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da **CONTRATADA** aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 10.17. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhar a **CONTRATADA**, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- 10.18. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço;
- 10.19. Providenciar o pagamento por até 15 (quinze) dias de atestado dos sentenciados em licença por tratamento de saúde.
- 10.20. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como da inexistência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço – no caso, os sentenciados – e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 10.21. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.22. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços quando fora da sede da SEGETH;

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Pagar salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço, ficando a CONTRATANTE impossibilitada de qualquer responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a existência de formação de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço – no caso, os sentenciados – e a Administração, nos termos do art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Gerência de Contratos e Convênios – GCONV

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Folha nº 86
Processo nº 390.000.444/2016
Rubrica 175479-3
Matricula

- 11.3. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e de acordo com a qualificação profissional solicitada pela **CONTRATANTE**;
- 11.4. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;
- 11.5. Orientar, inicialmente, os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.6. Garantir a **CONTRATANTE** a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, de 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- 11.7. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 11.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
- 11.9. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer dos sentenciados por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, encerramento de pena ou outra condição não mencionada;
- 11.9.1. No caso de encerramento de pena ou outra condição não mencionada, a substituição do sentenciado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.10. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- 11.11. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou interesse público;
- 11.12. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas. Em relação ao recolhimento de contribuição ao INSS, ela só ocorrerá se o sentenciado tiver feito a devida inscrição como segurado facultativo, tendo em vista o enquadramento efetuado pelo Decreto nº 7.504, de 28 de dezembro de 2009 e, ainda assim, deverá ser providenciado pelo próprio sentenciado (Parecer nº 179/2010-PROFIS/PGDF).
- 11.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Contratação;

11

Gerência de Contratos e Convênios – GCONV

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

11.14. Designar um preposto, para responder pelo contrato, junto à **CONTRATANTE**;

11.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por meio de correspondência qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública.

11.16. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.17. A contratada se obriga, também, a não utilizar da mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, respeitada a legislação pertinente, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

11.18. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos sentenciados, à **CONTRATANTE** ou aos seus prepostos, nos locais onde os serviços são realizados;

Cláusula Decima Segunda – Da Alteração Contratual.

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Decima Terceira – Das Penalidades.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/06, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa é facultado ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral do Contrato, ficando a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

Gerência de Contratos e Convênios – GCONV

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Folha nº 87
Processo nº 390.000.444/2016
 175479-3
Rubrica Matricula

- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação dos percentuais previstos nas alíneas "a" e "b";
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso III.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, II e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Cláusula Décima Quinta – Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



Gerência de Contratos e Convênios – GCONV

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

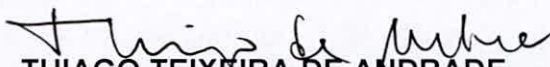
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato no próprio órgão interessado.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Elege-se, para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto, o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 13 de junho de 2016.

Pelo Distrito Federal:


THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado

Pela Contratada:


VERA LUCIA SANTANA ARAÚJO
Diretora Executiva/FUNAP

Gerência de Contratos e Convênios – GCONV

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2016

ANEXO ÚNICO

ITEM I – Das Atividades

As atividades de que trata a Cláusula Terceira são:

- 01 – Reprografia;
- 02 – Entrega de documentos;
- 03 – Auxílio à organização de arquivos;
- 04 – Manutenção e conservação predial;
- 05 – Manutenção e recuperação de bens móveis;
- 06 – Recolhimento de bens inservíveis;
- 07 – Copeiragem;
- 08 – Demais serviços gerais.

Folha nº 88
Processo nº 390.000.444/2016
<i>[Assinatura]</i>
171479-3
Rubrica
Matricula

ITEM II – Dos Valores Unitários por Nível de Execução

Nível	Salário (R\$) (Bolsa Ressocialização)	Aux. Transp.	Aux. Alim.	Custos Op./institucionais	Custo Unit.
I	790,00	352,00	286,00	168,14	1.596,14

ITEM III – Do Valor Estimativo do Contrato

Considerando o Nível I como base de cálculo, o valor estimativo para 08 (oito) vagas é de R\$ 12.769,12 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos) mensais, com um custo anual de R\$ 153.229,44 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Pela Contratante:

[Assinatura]

Pela Contratada:

[Assinatura]

Gerência de Contratos e Convênios – GCONV

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º Andar, Brasília/DF – CEP: 70.306-918
Fone: (61) 3214-4060 – mais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060